



MATAO - SP  
Registro: 262250 CGC: 02.399.422/0001-07  
AUTO POSTO RUBI DE MATÃO LTDA  
AUTO POSTO RUBI  
AV. TROLESII, 2550  
JARDIM BUSCARDI CEP: 15990000

MIRASSOL - SP  
Registro: 262927 CGC: 02.300.535/0001-03  
FERREIRA & MIZUHARA LTDA  
POSTO DE SERVIÇO PAULISTA  
RUA PAULO DE FÁRIA, 16-40  
NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 15130000

PAULÍNIA - SP  
Registro: 261777 CGC: 00.474.819/0001-90  
AUTO POSTO BR3 LTDA  
POSTO JARDIM PLANALTO  
AV. FAUSTO PIETROBOM, 329  
JARDIM PLANALTO CEP: 13140000

PIQUEROBI - SP  
Registro: 261637 CGC: 01.784.047/0001-56  
BERGAMO & RAYZARO LTDA  
POSTO NOSSA SRA APARECIDA  
RUA DR. PEDRO DE TOLEDO, 312  
CENTRO CEP: 19410000

PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
Registro: 261653 CGC: 02.438.395/0001-34  
POSTO ZAP PRESIDENTE PRUDENTE LTDA  
POSTO ZAP  
AV. JOAQUIM CONSTANTINO, 1794  
JARDIM CAMBUI CEP: 19061000

SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
Registro: 262889 CGC: 71.304.687/0019-26  
IRMÃOS BIAGI S/A-ÁÇUCAR E ÁLCOOL  
POSTO USINA IBIRÁ  
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SRV 322 KM 03  
ZONA RURAL CEP: 14270000

SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Registro: 262420 CGC: 74.523.754/0001-62  
FREE WAY 35 IMIGRANTES AUTO POSTO LTDA  
FREE WAY  
ROD. DOS IMIGRANTES, KM 35  
RIO ACIMA CEP: 09835800

SAO JOSE DO RIO PRETO - SP  
Registro: 262579 CGC: 02.197.202/0002-81  
REDE ROGER LTDA  
POSTO ROGER  
RUA ANTÔNIO DE GODOY, 3608  
CENTRO CEP: 15025100

SAO JOSE DO RIO PRETO - SP  
Registro: 263001 CGC: 02.509.345/0001-09  
JOSÉ GARCIA DA COSTA POSTO  
POSTO JIRÉ  
AV. MURCHID HONSI, 1865  
JARDIM SANTA MARIA CEP: 15013000

SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
Registro: 261882 CGC: 00.575.011/0001-08  
AUTO POSTO SINHA LTDA  
AUTO POSTO SINHA  
RUA PIRAQUE CLUBE 477  
VILA SINHA / SANTANA CEP: 12212630

SAO PAULO - SP  
Registro: 262749 CGC: 02.320.591/0001-00  
AUTO POSTO ARINELLA II LTDA  
POSTO ARINELLA  
RUA CARLOS LACERDA, 30  
CAMPO LINDO CEP: 02789000

SARAPUI - SP  
Registro: 261890 CGC: 02.185.390/0003-09  
C. D. OETTERER DE ALMEIDA & CIA LTDA  
ROD. GUMERCINDO R. SILVA S/N  
LAVAPES CEP: 18225000

TABAPUA - SP  
Registro: 261718 CGC: 02.178.347/0001-54  
CARLOS APARECIDO SONCINI & CIA LTDA  
AUTO POSTO BEIRA RIO  
RUA ANTÔNIO DECRESCENZO, 1535  
CENTRO CEP: 15880000

VOTUPORANGA - SP  
Registro: 261947 CGC: 02.472.382/0001-81  
VOTUPETRO AUTO POSTO LTDA  
VOTUPETRO  
AV. BRASIL, 2240  
VILA DUTRA CEP: 15500000

ALVORADA - TO  
Registro: 261980 CGC: 02.314.900/0001-39  
AUTO POSTO ALVORADA COMERCIO DE COMB. LTDA  
AUTO POSTO ALVORADÃO  
BR-153 KM 729  
ZONA RURAL CEP: 77480000

NOVO ALEGRE - TO  
Registro: 263010 CGC: 02.738.276/0001-05  
AUTO POSTO NOVO ALEGRE LTDA

AUTO POSTO NOVO ALEGRE  
RUA DR. JOÃO DE ABREU, 8  
CENTRO CEP: 77353000

PAU D ARCO - TO  
Registro: 262196 CGC: 01.575.816/0001-06  
ROCHA & BARBALHO LTDA  
AUTO POSTO RIO ARAGUAIA  
RUA CORONEL GRIZORTE, 802  
CENTRO CEP: 77785000

Nº 363 -  
Com base na Resolução da Diretoria da ANP - RD nº 207, de 26 de agosto de 1998 e no que dispõe o art. 5º da Portaria MME nº 008 de 16 de janeiro de 1997, fica a empresa FOX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CGC 84888197/0005-60, localizada na Rodovia BR 277 km 351,5 Bairro Capão do Leandro - Guarapuava - PR, protocolada sob o nº 48300.000485/98-70, autorizada a iniciar o funcionamento provisório, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, do parque de tancagem, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.

O parque de tancagem será constituído pelos seguintes tanques verticais:

TANQUE Nº	VOLUME (m3)	PRODUTO
01	619	DIESEL
02	322	GASOLINA "A"
03	206	AEHC
04	206	GASOLINA PREMIUM
05	206	AEAC

DAVID ZYLBERSZTAJN

(Of. El. nº 156/98)

## Ministério do Planejamento e Orçamento

### CONSELHO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

#### Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia

##### RETIFICAÇÃO

Na PAUTA DE ANÁLISE relativa a ex-empregados da Empresa de Portos do Brasil S.A - PORTOBRAS, publicada no Diário Oficial de 09.09.98, Seção 1, página 130, excluir os seguintes processos:

PROCES- SO	INTERESSADO	PROCESSO AN- TERIOR
26020-0	ANTONIO DA COSTA NASCI- MENTO	04000.013373/94- 64
26268-3	MOACYR FLAVIO PAGIOLA	04000.017540/94- 46
26156-1	NELSON DA SILVA REIS	10823/94-89
26320-5	PAULO AVELAR FILHO	46040.048659/93- 16
26157-5	SIDNEY ROBERTO DE SOUZA ALVES	04000.013376/94- 52
26108-5	ZILNEI GOMES	46040.049028/93- 42

(Of. El. nº 202/98)

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

#### Conselho Diretor

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 24 DE SETEMBRO DE 1998

Designação de canal para utilização no Serviço de Radiodifusão Comunitária.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, em sua Reunião nº 042, realizada no dia 23 de setembro de 1998, e

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 58, de 8 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 9 subsequente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e no art. 10 do Regulamento do Serviço de

Radiodifusão Comunitária (RadCom), aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;

CONSIDERANDO o disposto NORMA Nº 2/98 - NORMA COMPLEMENTAR DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

CONSIDERANDO que os canais destinados ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada encontram-se largamente utilizados em todo o território nacional; resolve:

Art. 1º Designar o canal 200 (87,8 a 88,0 MHz) para uso exclusivo e em caráter secundário, das estações do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nível nacional.

Art. 2º Determinar, nos casos de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso do canal 200 em determinada região, que a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa proceda a estudo de viabilidade técnica visando a sua substituição por um canal alternativo para utilização exclusiva nessa região.

Parágrafo Único. A indicação do canal alternativo ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos para proteção dos canais de Frequência Modulada, de Televisão e de Retransmissão de Televisão em VHF, integrantes de plano básico de distribuição de canais, bem como daqueles localizados em Zona de Coordenação de país limítrofe que mantenha acordo ou convênio com o Brasil, e ainda, os canais dos Serviços de Radionavegação Aeronáutica e Móvel Aeronáutico.

Art. 3º Caso, em decorrência de uso de canal do RadCom em determinada região, fique inviabilizada a inclusão de canal do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ou do canal 6 do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens ou de Retransmissão de Televisão, a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa designará um novo canal para o RadCom.

Parágrafo Único. Não sendo possível a designação de outro canal não interferente para o RadCom, o Serviço será interrompido naquela região.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 24 DE SETEMBRO DE 1998

Aprova a criação do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Art. 16, inciso XXXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 2338, de 07 de outubro de 1997, e

CONSIDERANDO que a Anatel deve exercer no setor de telecomunicações as competências legais referentes à administração dos recursos de órbita e espectro de radiofrequência;

CONSIDERANDO que o processo de administração do espectro de radiofrequência e do uso de órbitas envolve as várias Superintendências da Anatel, e, para todas, se faz necessária a existência de diretrizes estratégicas referentes ao espectro de radiofrequência e ao uso de órbitas para a consecução de suas atividades específicas;

CONSIDERANDO que as diretrizes estratégicas referentes ao espectro de radiofrequência e ao uso de órbitas sejam, cada vez mais, consistentes e harmônicas e resultado de um processo sistemático que leve em conta o interesse público, o cumprimento das convenções ou tratados internacionais, os interesses nacionais e da sociedade civil, bem como a política nacional de telecomunicações;

CONSIDERANDO que a Anatel tem o dever de manter plano com atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Uso do Espectro e de Órbita cujo objetivo principal é subsidiar o Conselho Diretor no exercício de suas competências legais na tomada de decisões relativas à tabela de atribuição de frequências, à utilização do espectro radioelétrico e ao uso de órbitas no Brasil.

Art. 2º Aprovar o Regimento do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita, anexo.

Art.3º Estabelecer a imediata implantação do Comitê que deverá propor ao Conselho Diretor a Tabela de Atribuição de Frequências no Brasil até 30 de novembro de 1998.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO  
Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO DO COMITÊ DE USO DO ESPECTRO E DE ÓRBITA

Art. 1º. Objetivo

Regulamentar o funcionamento do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita, cujo objetivo principal é subsidiar o Conselho Diretor no exercício de suas competências legais na tomada de decisões relativas à tabela de atribuição de frequências, à utilização do espectro radioelétrico e ao uso de órbitas no Brasil, e as atividades de seus membros.

Art. 2º. Composição

O Comitê será constituído pelos seguintes membros efetivos:

1. Conselheiro da Anatel;
2. Superintendente de Serviços Públicos;
3. Superintendente de Serviços Privados;
4. Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa;
5. Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização;
6. Chefe da Assessoria Técnica.

Parágrafo único. Os papéis de Presidente e Secretário do